



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2015

(Do Sr. Takayama)

Revoga o §3º e o §4º, do artigo 11, e o artigo 12, da Portaria n.º 231, de 7 de agosto de 2013, de 8/8/2013 e, revoga, a nota técnica n.º 10.049/2014/SEI-MC, encaminhado à Anatel pelo Ofício n.º 10.839/2014/SEI-MC, todos do Ministério das Comunicações, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados o §3º e o §4º, do artigo 11, e o artigo 12, da Portaria n.º 231, de 7 de agosto de 2013, do Ministério das Comunicações, de 8/8/2013.

Art.2º Fica revogado a nota técnica do Ministério das Comunicações n.º 10.049/2014/SEI-MC, encaminhado à Anatel pelo Ofício n.º 10.839/2014/SEI-MC.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de 2015.

**Deputado TAKAYAMA
PSC/PR**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Justificação

O ministro de Estado das Comunicações emitiu a Portaria n.º 231, de 7 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 8 de agosto de 2013 definiu valores para a mudança de classe de potência das emissoras FM.

Ocorre que a alguns dispositivos desta Portaria conflitam com o Decreto n.º 236, de 1967, e com a Lei n.º 4.117, de 1963, que regulamentam o setor.

A legislação pátria define que qualquer taxa, preço ou valor a ser cobrado das emissoras FMs devem considerar exclusivamente a população da cidade de outorga, vez que conforme definição legal tratam-se de um serviço local.

A Portaria n.º 231, de 7 de agosto de 2013 apesar de apresentar tema relevante necessita de ajustes para que alcance seus objetivos efetivos, para que os valores a serem cobrados em virtude da mudança de classe de potência não sejam inviáveis de serem praticados pelas emissoras.

A ampliação da potência gera desenvolvimento para as emissoras e certamente contribui para o desenvolvimento financeiro e econômico dos municípios em que estão localizadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ante o exposto, peço apoio dos nobres pares para aprovar o presente projeto de decreto legislativo, e em face da relevância do tema.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2015.

**Deputado TAKAYAMA
PSC/PR**